



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



MENSAGEM N.º 03/2023

Cariré/CE, 14 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
24 / 02 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Senhor Vice-Presidente,

Através de Vossa Excelência, encaminho para a apreciação de nossos Pares o incluso Projeto de Lei que **“Institui, no âmbito do Município de Cariré, a Semana da Agricultura Familiar e dá outras providências.”**

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Cariré a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, data em que foi publicada a Lei Federal N° 11.326/2006, que *“Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Internacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”*, bem como o dia 25 de julho, data em que se comemora o dia do Agricultor Familiar.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispendo como principal mão de obra o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família.

Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares, sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, dados que refletem a mesma realidade encontrada em nosso Município.

x



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Diante do exposto, é de grande importância a instituição da Semana Municipal da Agricultura Familiar com o intuito de promover a valorização e incentivo ao trabalho executado pelos agricultores familiares de Cariré, razões pelas quais submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

Virgínia Souza Aguiar

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Cariré, a Semana da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariré, a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, data de publicação da Lei Federal Nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Agricultura Familiar demonstrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar, e ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e formações.

Art. 3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" terá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares do Município;

II - Incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º. Para fins de execução desta Lei, fica o Município autorizado a realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cariré-CE, aos 14 de fevereiro de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 03/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Cariré, a Semana da Agricultura Familiar e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 03/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
22 DE MARÇO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR